



DECRETO N° 8574

Regulamenta a Lei Complementar nº 114, de 28.12.84, que estabelece normas para regularização da Vila Farrapos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A regularização do loteamento denominado "Conjunto Residencial Castelo Branco", popularmente conhecido como "Vila Farrapos", disciplinada pela Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984, processar-se-á, administrativamente, da seguinte forma:

I - requerimento do proprietário solicitando a regularização com a apresentação de toda a documentação do imóvel;

II - certidão atualizada do Registro de Imóveis.

Art. 2º - A regularização do projeto urbanístico do loteamento será feita através de requerimento, firmado pelo proprietário do imóvel (COHAB-RS) e pelo profissional autor do projeto, acompanhado dos seguintes elementos:

I - 6 (seis) vias da planta geral do loteamento na escala de 1:1000 em uma única prancha, contendo:

a) letreiro, constando, como título e em destaque, o nome do loteamento seguido da indicação do número do expediente único, divisão territorial a que pertence o imóvel, nome e endereço do proprietário e do profissional que elaborou o projeto e respectivas assinaturas;

b) o traçado do arruamento, designado por códigos numéricos fornecidos pela Prefeitura Municipal;

c) os quarteirões designados por letras, com a indicação de suas dimensões;

.....





.....

2

- d) os lotes designados por números;
- e) localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial;
- f) alinhamento e recuos, quando houver, devidamente assinalados e cotados;
- g) desenhos dos gabaritos das vias projetadas, na escala de 1:250;
- h) lotes cotados, com a indicação de sua área;
- i) dimensões gerais da área parcelada e indicação dos confrontantes;
- j) identificação das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, faixas "non aedificandi" e dos lotes a serem recebidos na forma dos artigos 12 e 13 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984;
- l) identificação de áreas ou vegetação destinadas à preservação obrigatória, se houver;
- m) orientação magnética;
- n) planta de situação do imóvel com indicação dos logradouros próximos, com cotas de amarração;
- o) quadro geral com resumo das áreas do loteamento e respectivos percentuais, das áreas de lote, dos logradouros, recuos viários e outras de destinação pública.

II - memorial descritivo do loteamento, o qual deve
rá conter, obrigatoriamente:

- a) descrição completa do imóvel e sua origem, de acordo com a sua titulação;
- b) indicação completa das diferentes áreas, conforme suas destinações, com suas dimensões, áreas e respectivos percentuais em relação à área total do loteamento;
- c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções (regime urbanístico), além daquelas constantes das diretrizes fixadas no art. 8º e seu parágrafo único e art. 9º da Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984;

.....



.....

3

d) planilha de lotes.

III - comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA relativa ao projeto urbanístico.

Art. 3º - Observado o prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984, os prédios, cuja construção tenha sido executada anteriormente a 31 de dezembro de 1984, poderão ser regularizados, observados os seguintes procedimentos:

I - requerimento padrão de expediente único, assinado pelo loteador (COHAB-RS), solicitando a regularização do prédio, face à Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984.

II - três cópias heliográficas contendo:

a) plantas baixas dos pavimentos, em escala 1:100, onde constem o nome das dependências, as dimensões externas, os afastamentos ao alinhamento e as divisas;

b) selo contendo:

1 - regularização face à Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984;

2 - indicação do nome da rua, do lote e da quadra;

3 - indicação da área do terreno, da área construída por pavimento e área total construída;

4 - indicação do tipo de construção, se de alvenaria, madeira ou misto;

5 - assinatura do proprietário e do responsável técnico.

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA.

Art. 4º - Quando a edificação estiver destinada a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, juntamente com o requerimento para regularização deverá ser encaminhado o pedido de licenciamento de atividade.

§ 1º - Tratando-se de uso conforme, após a regularização da edificação, com o fornecimento do "habite-se", será o

.....



....

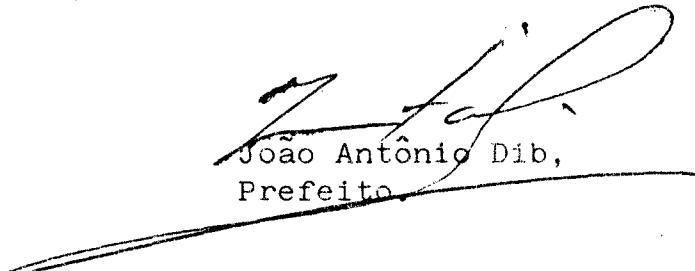
expediente encaminhado à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio para o licenciamento de atividade.

§ 2º - Quando o pedido de licenciamento referir-se a atividade que esteja em desacordo com o regime urbanístico estabelecido, será a mesma classificada, através de requerimento do interessado, como tolerada ou incompatível, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 114, de 28 de dezembro de 1984.

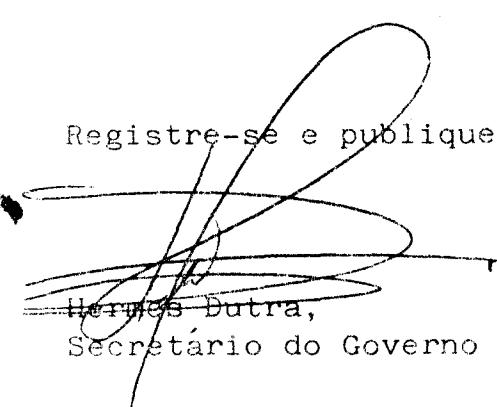
§ 3º - Verificada a incompatibilidade de determinada atividade, será consultada a Associação de Moradores local, quanto ao estabelecimento de condições para que a mesma possa ser considerada como tolerada, ou, na impossibilidade de tal adequação, quanto ao prazo para sua relocalização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

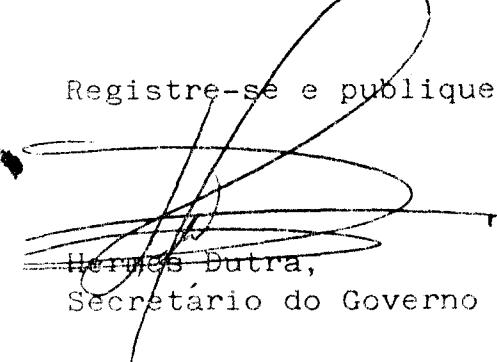
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de junho de 1985.


João Antônio Dib,
Prefeito

Lotário Lourenço Skolaude,
Secretário do Planejamento Municipal.


Vladimir Romualdo Alberto Sohne,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.


Hermes Dutra,
Secretário do Governo Municipal.